

Lei nº 403

Pl. 34/83

"Cria o Conselho Municipal de defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA e autoriza a assinatura de termo de cooperação técnica entre a Prefeitura e a COPAM.

A Câmara Municipal de Moema aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de Moema Mo., órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição, ou degradação ambiental, qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I - prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV - ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição, qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor, é qualquer pessoa física ou jurídica, responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão "meio ambiente", compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 3º - O CODEMA, em face de qualquer alteração, significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando - o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Executivo Municipal, notificará o responsável definindo a ocorrência e advertindo - o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O CODEMA, deixará sugerir às autoridades educacionais, a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O CODEMA, como órgão de acesso -

cia, ficará diretamente vinculado à chuzia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CODEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo de sua livre escolha e os demais propostos em lista tripla pelas entidades representativas da comunidade.

Parágrafo primeiro - Serão membros natos do CODEMA, os representantes da Administração Pública Estadual, federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo - A função do membro do CODEMA, será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Parágrafo terceiro - O mandato dos membros do CODEMA, coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Art. 9º - A diretoria do CODEMA, será constituída de no mínimo um presidente e um secretário.

Parágrafo único - A diretoria do CODEMA, será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão Política Ambiental - COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA, e a execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o Artigo anterior.

Art. 12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o CODENA, elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itama, 30 de novembro de 1983.

Prefeito Municipal - *[Assinatura]*
Especial de Administração - *[Assinatura]*

Lei nº 404

P.L. 35/83